

DADOS GERAIS

Requisitante:	Marieli Eva Pereira dos Santos, Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, Matrícula: 3246
Fiscal do Contrato:	Mirela Formentin Stupp, Diretora Adjunta de Educação, Matrícula: 3423
Suplente do Fiscal do Contrato:	Bruna dos Santos Formentin Tomaz, Assistente pedagógico, Matrícula: 3383

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

A formação continuada dos profissionais da educação, incluindo os que atuam na educação infantil, é garantida por lei e está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 67, que estabelece a obrigatoriedade da formação permanente para o aprimoramento dos educadores. A LDB reforça que a formação continuada é uma das condições para a valorização do magistério, com o objetivo de garantir a melhoria da qualidade da educação.

Além disso, o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, prevê metas relacionadas à formação e capacitação continuada dos profissionais da educação. A Meta 15 do PNE estabelece a necessidade de garantir a formação continuada para todos os profissionais da educação, a fim de melhorar a qualidade do ensino em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Esses dispositivos legais asseguram o direito e a importância de que os professores recebam capacitação constante, buscando não só o seu aperfeiçoamento profissional, mas também a melhoria da educação oferecida às crianças do município. A capacitação proposta contribui diretamente para o cumprimento dessas metas legais, alinhando as práticas pedagógicas com as exigências das políticas educacionais vigentes. Portanto, além de ser uma medida necessária para o aprimoramento das práticas pedagógicas, a capacitação dos educadores do município de Sangão é respaldada por legislações que reforçam o compromisso com a educação de qualidade.

A capacitação dos profissionais de educação infantil é fundamental para garantir a qualidade do ensino e o desenvolvimento integral das crianças. A formação contínua dos educadores não só promove a atualização de práticas pedagógicas, mas também a ampliação de competências técnicas, emocionais e metodológicas necessárias para lidar com os desafios cotidianos da educação infantil, que é uma etapa crucial do desenvolvimento humano.

Na educação infantil, os profissionais lidam diretamente com o desenvolvimento cognitivo, emocional, motor e social das crianças. Portanto, é essencial que estejam preparados para aplicar métodos pedagógicos inovadores, como a ludicização, que facilita o aprendizado por meio de brincadeiras e atividades lúdicas. Palestras como a oferecida por Marcelo Serralva, especialista em metodologias lúdicas, permitem que os educadores aprimorem suas práticas, tornando o ambiente escolar mais estimulante e eficiente no desenvolvimento das habilidades das crianças.

A contratação do especialista Marcelo Serralva para a ministração de palestra de ludicização voltada aos profissionais de educação infantil do município de Sangão se justifica pela sua notória especialização e competência reconhecida nacionalmente na área de educação infantil e metodologias lúdicas. Marcelo Serralva é amplamente reconhecido por seu trabalho inovador no desenvolvimento de práticas pedagógicas que integram ludicidade ao processo de ensino-aprendizagem, promovendo um ambiente escolar mais dinâmico e envolvente para crianças. Seu enfoque único alia a teoria pedagógica com atividades práticas e interativas, permitindo que os educadores se apropriem de ferramentas lúdicas para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças, especialmente na faixa etária da educação infantil. Além disso, suas palestras são conhecidas por sua relevância, impacto positivo e alinhamento com as diretrizes educacionais mais atuais.

A escolha do palestrante se fundamenta em sua vasta experiência, o que torna inviável a realização de um processo de concorrência. Marcelo Serralva possui um conhecimento técnico e habilidades únicas, sendo referência no Brasil para o tema de ludicidade aplicada à educação, o que torna sua participação indispensável para a capacitação de educadores de Sangão. Não há outro profissional no mercado com o mesmo nível de especialização e renome nesta área específica, o que caracteriza a inexigibilidade da licitação, conforme preceitua a lei 14.133/2021

Portanto, a contratação de Marcelo Serralva para o evento é de extrema importância para o aprimoramento da prática pedagógica no município, uma vez que a palestra e atividade proposta proporcionará aos professores da educação infantil de Sangão um conjunto de estratégias inovadoras e efetivas para melhorar a qualidade do ensino, beneficiando diretamente as crianças atendidas nas instituições de ensino do município.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Após considerar as diversas alternativas possíveis, constatou-se que a contratação de Marcelo Serralva deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, uma vez que o profissional possui reconhecida especialização e é amplamente considerado uma autoridade em metodologias lúdicas voltadas à educação infantil. Sua expertise exclusiva e a falta de profissionais com igual qualificação no mercado tornam inviável a realização de uma licitação competitiva, justificando a contratação direta. Ademais, a contratação está amparada pela alínea F, inciso III, do art. 74, da lei 14.133/21, que permite inexigibilidade quando o serviço a ser prestado exige a contratação de um especialista de notória competência, garantindo assim a qualidade técnica e pedagógica da formação continuada para os profissionais de educação infantil do município de Sangão.

3. Descrição da solução adotada:

Conforme a descrição da necessidade apresentada no tópico 1 deste estudo, e embasado nas alternativas disponíveis elencadas no tópico 2, decidiu-se pela contratação de Marcelo Serralva.

Considerando que não existem alternativas viáveis no mercado com o mesmo nível de expertise e que seu trabalho atende plenamente às necessidades pedagógicas identificadas, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei Federal nº 14.133/21, garantindo a viabilidade técnica, pedagógica e econômica da solução adotada.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

Dentre outras obrigações o licitante deverá:

Ministrar a palestra ludimúsica, com Marcelo Serralva no dia 05 de novembro de 2024, conforme agendado com a SMEECT.

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste ETP, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- As palestras deverão ser nos horários agendados pela Secretaria responsável, sem atrasos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto do presente ETP;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Da Garantia:

A principal garantia é de:

- Ter os serviços prestados e o cumprimento integral do contrato, abrangendo prazos, horários e conteúdo programático.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Essa estimativa considera o número de educadores participantes, a duração palestra e a metodologia aplicada, garantindo que a demanda seja atendida de maneira eficaz e com a qualidade necessária para o desenvolvimento das competências dos educadores.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR TOTAL
01	PALESTRA COM MARCELO SERRALVA DE MUSICALIZAÇÃO, GAMIFICAÇÃO, PSICOMOTRICIDADE, NARRAÇÃO DE HISTÓRIAS E TÉCNICAS LÚDICAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL COM DURAÇÃO DE 4 HORAS.	1	Uni.	R\$16.000,00

6. Estimativa do valor da contratação:

Valor Total: R\$16.000,00(dezesseis mil reais)

7. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependente.

8. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O município de Sangão não instituiu, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

9. Resultados pretendidos:

- Melhoria das práticas educacionais por meio da capacitação dos profissionais de educação infantil, resultando em aulas mais dinâmicas e eficazes.
- Aumento das competências técnicas dos profissionais da educação infantil, capacitando-os para lidar com desafios específicos do ambiente escolar.
- Fortalecimento das habilidades de gestão dos educadores, promovendo uma administração escolar mais eficiente e eficaz.
- Estímulo à inovação no processo de ensino-aprendizagem, incentivando a implementação de novas abordagens pedagógicas.
- Desenvolvimento do espírito de colaboração entre os profissionais, promovendo um ambiente de trabalho mais integrado e cooperativo.
- Melhoria da qualidade do ensino oferecido pelo município, refletindo-se no desempenho e no desenvolvimento dos alunos.

10. Providências a serem adotadas:

Após a realização deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Inexigibilidade de Licitação.

11. Possíveis impactos ambientais:

Não haverá impactos ambientais nesta contratação.

12. Adequação da forma de contratação:

Por se tratar de uma palestra específica, com habilidades e objetivos definidos, optou-se pela formalização por meio de INEXIGIBILIDADE, conforme indica a legislação que regulamenta esta

demanda, Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade é a opção de formalização mais adequada para este objeto, considerando as alternativas legais disponíveis.

13. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

INEXIGIBILIDADE: Esta modalidade foi escolhida com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

- X Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- Esta equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sangão/SC,27/09/2024.

Marieli Eva Pereira dos Santos
Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo